



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 01 - DA NECESSIDADE D CONTRATAÇÃO

0.1 - Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Artista(músico ou banda) para prestação de serviço de Apresentação no carnaval do Município de Jaguaré-ES, no dia 11 de fevereiro de 2024 , de acordo com os serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:

### 02 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

2.1. O evento “Carnaval 2024” é uma festa popular típica, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em um instrumento para divulgação cultural e fomento da economia municipal, em razão do recebimento de população de municípios vizinhos e também de outras localidades. Festividades como essa, são atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

2.2. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja como ambulante, ou atuando no comércio local.

2.3. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.4. A oferta de programação de eventos também é importante elemento que agrega valor ao turismo e ao comércio local, fazendo que a procura pelos serviços de turismo, alimentação, hospedagem e comércio e serviços em geral, aumentem consideravelmente neste período.

2.5. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável devido à tradição municipal, ao incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas e o interesse público relevante.

2.6. Um dos principais elementos do evento “Carnaval 2024” são os shows, que ocorrem especialmente no período de Carnaval, com o objetivo de atrair maior público. Esses shows ofertados pela municipalidade tem como característica a variedade de ritmos, estilos, bandas, para que atraia a estes município, públicos variados, com apresentações de qualidade.

2.7. A escolha pela Banda “Laura Viana & Banda New Show”, banda de música sertanejo universitário, axé, Moda de Viola de destaque no cenário estadual, de tradição nos eventos e sua contratação objetivam o atendimento dos objetivos do evento mencionados anteriormente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



2. 8. a escolha pela Banda “Laura Viana & Banda New Show”, decorre da sua consagração e reconhecimento perante opinião pública local. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical regional, no âmbito de nosso estado, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

2.9. A Banda é reconhecida por sua capacidade em animar a população local e visitantes, possuindo experiência na condução de shows artísticos para plateias, sobretudo em eventos populares, com aprovação do público.

2.10. A qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado musical estadual, fez parte e foi bem recepcionada em outros festejos, em outros municípios vizinhos e festividades diversas.

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o “caput” e inc. II, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a Banda foi escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular (conforme anexos).

### 03 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação será unitária, uma vez que o evento a que o artista deverá se apresentar, ocorrerá no dia 11 de fevereiro de 2024, às 21:40h, pelo período de 02:00(duas horas), na praça Nicolau Falcheto.

### 04 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

4.1. O valor total da contratação está orçado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos mil reais).

4.2. Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito à singularidade de cada artista, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

4.3. Considerando os eventos anteriores realizados em outros municípios e as referências de preço para os serviços dessa natureza o valor demonstra-se condizente com o praticado no mercado e com os preços praticados em outros eventos desse porte.

4.4. No valor da contratação estão inclusas todas as despesas para apresentação do artista, como estrutura de show de uso exclusivo da banda (instrumentos musicais e equipamentos específicos de elementos visuais, efeitos visuais), transporte, pagamento de pessoal, cachê, alimentação, hospedagem, etc.

| Descrição                                                                                                                                                                              | local                  | Unidade | Quant | Data/horário              | Valor R\$  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|-------|---------------------------|------------|
| Serviço no setor artístico a ser realização pela empresa LAURA VIANA CEZARIO 12543592733, Nome fantasia da artista “Laura Viana & Banda New Show”, no carnaval do município de Jaguaré | Praça Nicolau Falcheto | HORAS   | 2:00  | 11/02/2024<br>As<br>21h40 | 12.500,000 |

4.5. A solução pretendida foi definida como serviço comum, ou seja, houve Orçamentação dos valores com bases em preços referenciais do valor da apresentação do artista citado, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo, onde a proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado, (conforme comprovações em anexo).

## 05 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

O não parcelamento da contratação em tela, se justifica pela singularidade do objeto, um vez que, a apresentação do artista será realizada uma única vez, o que não demanda parcelamento, e sim a forma de execução única.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



## 06 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a Unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.

07 - Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, servidora MARTA REGINA GOUVEIA MENEGARDO

08 - Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Decreto Municipal 001/2024 e Lei 14.133/2021.

Assinado por ELIAS JESUS VIANA 071.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
30/01/2024 15:56:44

**ELIAS JESUS VIANA**  
**Secretário Municipal de Cultura**

Assinado por MARTA REGINA GOUVEIA MENEGARDO 019.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
31/01/2024 08:59:59

**MARTA REGINA GOUVEIA MENEGARDO**  
**Responsável pela Elaboração ETP**

Jaguaré, 30 de Janeiro de 2024.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. Inciso II do Artigo 74, DA LEI 14.133/2021

#### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O objeto do presente termo é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW ARTISTICO** no carnaval do Município de Jaguaré-ES, no ano de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Os serviços objeto desta contratação é de um profissional do setor artístico, caracterizado no Inciso II do Artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 90(noventa) dias, contados a partir do dia posterior da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 – A presente contratação será realizada no dia 11 de Fevereiro de 2024.

#### 3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O evento “Carnaval 2024” é uma festa popular típica, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em um instrumento para divulgação cultural e fomento da economia municipal, em razão do recebimento de população de municípios vizinhos e também de outras localidades. Festividades como essa, são atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

3.2. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja como ambulante, ou atuando no comércio local.

3.3. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

3.4. A oferta de programação de eventos também é importante elemento que agrega valor ao turismo e ao comércio local, fazendo que a procura pelos serviços de turismo, alimentação, hospedagem e comércio e serviços em geral, aumentem consideravelmente neste período.

3.5. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável devido à tradição municipal, ao incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas e o interesse público relevante.

3.6. Um dos principais elementos do evento “Carnaval 2024” são os shows, que ocorrem especialmente no período de Carnaval, com o objetivo de atrair maior público. Esses shows ofertados pela municipalidade tem como característica a variedade de ritmos, estilos, bandas, para que atraia a estes município, públicos variados, com apresentações de qualidade.

3.7. A escolha pela Banda “Laura Viana & Banda New Show”, banda de música sertanejo universitário, axé, Moda de Viola de destaque no cenário estadual, de tradição nos eventos e sua contratação objetivam o atendimento dos objetivos do evento mencionados anteriormente.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo



3. 8. a escolha pela Banda “Laura Viana & Banda New Show”, decorre da sua consagração e reconhecimento perante opinião pública local. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical regional, no âmbito de nosso estado, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

3.9. A Banda é reconhecida por sua capacidade em animar a população local e visitantes, possuindo experiência na condução de shows artísticos para plateias, sobretudo em eventos populares, com aprovação do público.

3.10. A qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado musical estadual, fez parte e foi bem recepcionada em outros festejos, em outros municípios vizinhos e festividades diversas.

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o “caput” e inc. II, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a Banda foi escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular (conforme anexos).

### 3.11 – Artista a ser contratado

| Descrição                                                                                                                                                                              | local                  | Unidade | Quant | Data/horário               | Valor R\$  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|-------|----------------------------|------------|
| Serviço no setor artístico a ser realização pela empresa LAURA VIANA CEZARIO 12543592733, Nome fantasia da artista “Laura Viana & Banda New Show”, no carnaval do município de jaguaré | Praça Nicolau Falcheto | HORAS   | 2:00  | 11/02/2024<br>As<br>21:40h | 12.500,000 |

## 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*



Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

5.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

5.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

5.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

5.7 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.8 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.9 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

### **6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1 - PRAZO**

6.1.1 - O serviços será executado no dia 11 de fevereiro de 2024, tendo inicio as 21:40h e termino as 23:40h

#### **6.2 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.2.1 - Os serviços deverão ser prestados na Praças Nicolau Falcheto – Centro do Município de Jaguaré/ES

#### **6.3 - DO RECEBIMENTO**

6.3.1 - Os serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato de sua execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

### **7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **7.1 - São obrigações do Contratante:**

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*



7.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.1 - Disponibilização estrutura de sonorização, iluminação e Palco para a execução do objeto.

### **8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

8.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*



- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade do **Secretário Municipal de Cultura**, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.
- 9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 – As competências dos Fiscais dos contratos estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 001/2024.

### **10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **10.1 - FORMA DE PAGAMENTO**

10.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **10.2 - PRAZO DE PAGAMENTO**

10.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

10.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

10.3.2 – Prazo de validade;

10.3.3 – Data da emissão;

10.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

10.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

10.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

10.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

10.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*



medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

10.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

10.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

10.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

10.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

10.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

10.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

10.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

10.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES

CNPJ: 27.744,184/0001-50

### **11 - REAJUSTE (art. 92, V)**

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*



11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



## *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

### *Estado do Espírito Santo*



2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I de art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



## *Prefeitura Municipal de Jaguaré* *Estado do Espírito Santo*



12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

13.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Inciso II do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*



### **14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

### **15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Cultura, nas classificações apresentadas abaixo:

### **16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Cultura, nas classificações apresentadas abaixo:

1. ÓRGÃO 080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
  2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FUNÇÃO 13 CULTURA
  3. PROJETO / ATIVIDADE 2.052 Manutenção e Des. desta Unidade – Gerência de Cultura
  4. ELEMENTO 3.3.90.39.00000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  5. FONTES DE RECURSOS 1500 0009999 Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente
- FICHA 149

**Jaguaré/ES, 06 de Fevereiro de 2024.**

**Elaborado por:**

---

Marta Regina Gouveia Menegardo  
Consultor técnico

**Aprovado por:**

---

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA  
WANDERMUREM 732.\*\*\* \*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
06/02/2024 14:59:35

Marcos Antônio Guerra Wandermurem  
Prefeito Municipal de Jaguaré



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

### **AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024 - RETIFICADO**

**PROCESSO Nº 0492/2024**

**ID: 2024.038E0700001.10.0001**

**O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida 09 de Agosto, 2326 - Bairro Centro - Jaguaré - ES, representado pelo prefeito, Senhor MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, "caput.", e inciso II, da referida Lei, e Decreto Municipal 001/2024.

#### **1. OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW ARTISTICO no carnaval do Município de Jaguaré-ES, no ano de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Descrição                                                                                                                                                          | local                  | Unidade | Quant | Data/horário               | Valor R\$  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|-------|----------------------------|------------|
| Serviço no setor artístico a ser realização por LAURA VIANA CEZARIO 12543592733, NOME FANTASIA "Laura Viana & Banda New Show", no carnaval do município de jaguaré | Praça Nicolau Falcheto | HORAS   | 2:00  | 11/02/2024<br>As<br>21:40h | 12.500,000 |

#### **2. CONTRATADA**

**2.1.** A empresa contratada é LAURA VIANA CEZARIO 12543592733, CNPJ sob nº 29.191158/0001-78, que agencia com exclusividade o show de Laura Viana & Banda New Show.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O evento "Carnaval 2024" é uma festa popular típica, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em um instrumento para divulgação cultural e fomento da economia municipal, em razão do recebimento de população de municípios vizinhos e também de outras localidades. Festividades como essa, são atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

**3.2.** Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja como ambulante, ou atuando no comércio local.

**3.3.** A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

**3.4.** A oferta de programação de eventos também é importante elemento que agrega valor ao turismo e ao comércio local, fazendo que a procura pelos serviços de turismo, alimentação, hospedagem e comércio e serviços em geral, aumentem consideravelmente neste período.

**3.5.** Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável devido à tradição municipal, ao incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas e o interesse público relevante.





## *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

### *Estado do Espírito Santo*

**3.6.** Um dos principais elementos do evento “Carnaval 2024” são os shows, que ocorrem especialmente no período de Carnaval, com o objetivo de atrair maior público. Esses shows ofertados pela municipalidade tem como característica a variedade de ritmos, estilos, bandas, para que atraia a estes município, públicos variados, com apresentações de qualidade.

**3.7.** A escolha pela Banda “Laura Viana & Banda New Show”, banda de música sertanejo universitário, Moda de Viola de destaque no cenário estadual, de tradição nos eventos e sua contratação objetivam o atendimento dos objetivos do evento mencionados anteriormente.

**3.8.** a escolha pela Banda “Laura Viana & Banda New Show”, decorre da sua consagração e reconhecimento perante opinião pública local. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical regional, no âmbito de nosso estado, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

**3.9.** A Banda é reconhecida por sua capacidade em animar a população local e visitantes, possuindo experiência na condução de shows artísticos para plateias, sobretudo em eventos populares, com aprovação do público.

**3.10.** A qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado musical estadual, fez parte e foi bem recepcionada em outros festejos, em outros municípios vizinhos e festividades diversas.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o “caput” e inc. II, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### **05 – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

**5.1.** Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

**5.2.** Considerando os eventos anteriores realizados em outros municípios e as referências de preço para os serviços dessa natureza o valor demonstra-se condizente com o praticado no mercado e com os preços praticados em outros eventos desse porte.

**5.3.** No valor da contratação estão inclusas todas as despesas para apresentação do artista, como estrutura de show de uso exclusivo da banda (instrumentos musicais e equipamentos específicos de





# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

elementos visuais, efeitos visuais), transporte, pagamento de pessoal, cachê, alimentação, hospedagem, etc.

### **6. DO VALOR E PAGAMENTO**

**6.1.** O valor global ajustado com a supramencionada Pessoa Jurídica é de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Sendo:

| DESCRIÇÃO             | VALOR         |
|-----------------------|---------------|
| Deslocamento (140km)  | R\$: 1.400,00 |
| Hospedagem 8 pessoas  | R\$: 1.200,00 |
| Alimentação 8 pessoas | R\$: 800,00   |
| Suplementos camarim   | R\$: 300,00   |
| Show pirotécnico      | R\$: 900,00   |
| Lucro artista         | R\$: 7.900,00 |
| TOTAL                 | R\$ 12.500,00 |

#### **6.1 - FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.1** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.1.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.2.1** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

**6.2.2** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.2.3** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

**6.2.3.1** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**6.3** - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

**6.3.1** - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

**6.3.2** – Prazo de validade;

**6.3.3** – Data da emissão;

**6.3.4** – Dados do contrato e do órgão contratante;

**6.3.5** - Descrição de forma clara do objeto executado;

**6.3.6** - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

**6.3.7** - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.





# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

- 6.3.8** - Informações bancárias para pagamento.
- 6.3.9** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.5** - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos serviços contratados e executados devidamente atestados pelo setor competente.
- 6.6** - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:
- 6.6.1** - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- 6.6.2** - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 6.6.3** - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 6.6.4** - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.6.5** - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.6.6** - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.
- 6.7** - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.
- 6.8** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9** - Dados para emissão da Nota Fiscal:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE  
CNPJ nº 27.744.184/0001-50  
Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES  
CEP: 29.950-00

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes as execuções do objetivo correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de **2024**, a saber:

ÓRGÃO 080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FUNÇÃO 13 CULTURA

PROJETO / ATIVIDADE 2.052 Manutenção e Des. desta Unidade – Gerência de Cultura

ELEMENTO 3.3.90.39.00000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSOS 1500 0009999 Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos do Exercício





# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

Corrente  
FICHA 149

### **8. DA DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** – O serviço, será executado no dia 11 de fevereiro de 2024, na Praça Nicolau Falcheto, no horário de compreendido de 21:40h as 23:40h

### **9. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

**9.1. VIGÊNCIA:** O prazo do contrato terá duração de 90 (noventa) dias, contados do dia posterior a sua publicação, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações vigentes.

**9.1.1** – A presente contratação será realizada no dia 11 de Fevereiro de 2024.

### **10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Contratada às sanções Administrativas, previstas no CONTRATO e na Lei nº 14.133/21.

### **11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

### **12. DO FORO**

**12.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaré/ES.

### **13. CONCLUSÃO**

**13.1.** Desta forma, O AGENTE DE CONTRATAÇÕES, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 74, “caput.”, e inc. II, da Lei nº 14.133/21.

**13.2.** Inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a execução dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não e ratificação, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica.

Jaguaré-ES, 06 de Fevereiro de 2024.

Assinado por PAULO ROBERTO  
BONJIOVANNI BONA 058.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
07/02/2024 08:23:58

**PAULO ROBERTO BONJIOVANNI BONA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2024**





# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

### Processo Administrativo nº. 0492 /2024

Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, “caput.”, e inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Código CidadES: .....

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARE/ES E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE JAGUARE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.184/0001-50, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES - Cep: 29.950-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 732.142.567-34 e RG nº 732753 SPTC ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1** - O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW ARTISTICO no carnaval do Município de Jaguaré-ES, no ano de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2 – Especificações Técnicas:

| Descrição                                                                                                                                                          | local                  | Unidade | Quant | Data/horário               | Valor R\$  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|-------|----------------------------|------------|
| Serviço no setor artístico a ser realização por LAURA VIANA CEZARIO 12543592733, NOME FANTASIA “Laura Viana & Banda New Show”, no carnaval do município de jaguaré | Praça Nicolau Falcheto | HORAS   | 2:00  | 11/02/2024<br>As<br>21:40h | 12.500,000 |

**1.3** - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.2** - O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.3.3** - A Proposta do contratado e eventuais anexos.





# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** - O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ 12.500,00 (Doze mil quinhentos reais)**.

**3.2** - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida. Sendo conforme proposta apresentada:

| DESCRIÇÃO             | VALOR                |
|-----------------------|----------------------|
| Deslocamento (140km)  | R\$: 1.400,00        |
| Hospedagem 8 pessoas  | R\$: 1.200,00        |
| Alimentação 8 pessoas | R\$: 800,00          |
| Suplementos camarim   | R\$: 300,00          |
| Show pirotécnico      | R\$: 900,00          |
| Lucro artista         | R\$: 7.900,00        |
| <b>TOTAL</b>          | <b>R\$ 12.500,00</b> |

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1** - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **6.1 - FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.1** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.1.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.2.1** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.





## *Prefeitura Municipal de Jaguaré* *Estado do Espírito Santo*

**6.2.2** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.2.3** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

**6.2.3.1** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**6.3** - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

**6.3.1** - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

**6.3.2** – Prazo de validade;

**6.3.3** – Data da emissão;

**6.3.4** – Dados do contrato e do órgão contratante;

**6.3.5** - Descrição de forma clara do objeto executado;

**6.3.6** - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

**6.3.7** - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

**6.3.8** - Informações bancárias para pagamento.

**6.3.9** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.5** - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos serviços contratados e executados devidamente atestados pelo setor competente.

**6.6** - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

**6.6.1** - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

**6.6.2** - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**6.6.3** - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

**6.6.4** - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediada a empresa;

**6.6.5** - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**6.6.6** - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





## *Prefeitura Municipal de Jaguaré* *Estado do Espírito Santo*

**6.6.7** - Prova de Regularidade de Falência e Recuperação Judicial.

**6.8** - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

**6.9** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.10** - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

CNPJ nº 27.744.184/0001-50

Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES

CEP: 29.950-00

Telefone: 027 3769-1555

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2** - Após o interregno de um ano, contados da data da proposta de preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.





# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

#### **8.1 - São obrigações do Contratante:**

**8.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado;

**8.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8** - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**8.1.11** - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.12** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.13** - A Administração será responsável, pelo palco, som e iluminação do evento.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





## *Prefeitura Municipal de Jaguaré* *Estado do Espírito Santo*

**9.1.1.1** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.2** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**9.1.3** - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.7** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Certidão Negativa de falência e Recuperação Judicial.

**9.1.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.9** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





## *Prefeitura Municipal de Jaguaré* *Estado do Espírito Santo*

- 9.1.10** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14** - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.19** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.20** – Executar os serviços conforme sua proposta de preços.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





## *Prefeitura Municipal de Jaguaré* *Estado do Espírito Santo*

**10.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9.1** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.9.2** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.10** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.11** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11.1 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





## *Prefeitura Municipal de Jaguaré* *Estado do Espírito Santo*

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158





## *Prefeitura Municipal de Jaguaré* *Estado do Espírito Santo*

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**11.12** - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento)





# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência DEVERÁ SER PRORROGADA até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**12.2.1** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3** - Indenizações e multas.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Cultura, nas classificações apresentadas abaixo:

ÓRGÃO 080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FUNÇÃO 13 CULTURA

PROJETO / ATIVIDADE 2.052 Manutenção e Des. desta Unidade – Gerência de Cultura

ELEMENTO 3.3.90.39.00000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSOS 1500 0009999 Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente

FICHA 149





## *Prefeitura Municipal de Jaguaré* *Estado do Espírito Santo*

**13.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1** - Fica eleito o foro de Jaguaré, Comarca do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**Jaguare/ES, xx de Fevereiro de 2024.**





# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

**Marcos Antonio Guerra Wandermurem**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARE/ES  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---





# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

### **RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2024**

**PROCESSO Nº 0492/2024**

**ID: 2024.038E0700001.10.0001**

**O PREFEITO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Senhor MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna publico, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no artigo 74, inciso II da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW ARTISTICO no carnaval do Município de Jaguaré-ES, no ano de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, através da empresa LAURA VIANA CEZARIO 12543592733, CNPJ sob nº 29.191158/0001-78, que agencia com exclusividade o show de Laura Viana & Banda New Show, cujo valor global e R\$: 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

**Jaguare/ES, 06 de Fevereiro de 2024.**

Assinado por MARCOS ANTONIO  
GUERRA WANDERMUREM 732.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
06/02/2024 14:59:05

**Marcos Antonio Guerra Wandermurem**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARE/ES



**Ibiraçu****Inexigibilidade de Licitação****RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CT Nº. 013/2024**

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **J. E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 11.193.814/0001-06. Proc. Nº 0438/24. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical de "BANDA DE MARCHINHA FANFARRA", para atender a programação do evento "QUINTA DA VESPERA" 2024, a pedido da SEMTECLA. Valor: R\$ 15.200,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 06 de fevereiro de 2024.

**Gilciani Favaro**

Secretaria M. de Administração

Ratifico a inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0438/24.

ID: 2024.030E0700001.10.0001

**DIEGO KRENTZ**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1261068**

**Ata Registro de Preço****Resumo de ARP  
Nº 004/2024**

Contratante: Município de Ibiraçu. Proc. Nº: 6245/2022 - PE 049/23. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato, a pedido da SEMUS. Contratada: **ATA 004: PIANNA E BERNABÉ COMÉRCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 18.273.113/0001-26, R\$ 23.000,00. Vigência: 12 meses.

Ibiraçu, 06 de fevereiro de 2024.

**DIEGO KRENTZ**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1260923**

**Irupi****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

O Município de Irupi-ES, torna público que fará realizar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para proceder à execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) Valdeci Afonso Moreira, localizada no Distrito de São José, Município de Irupi/ES, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal

de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, através do sistema <http://licitanet.com.br>.

**Processo Administrativo nº 000846/2023.**

**Processo 1Doc: 2.822/2023**

**IDCidades/TCE-ES: 2024.033E0700001.01.0003**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** de 07/02/2024 à 29/02/2024 até 12hs14min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA:** às 12h15min do dia 29/02/2024.

Local de realização da sessão pública eletrônica: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Edital e documentação anexa estarão disponíveis nos sites:

[www.irupi.es.gov.br](http://www.irupi.es.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**Cássia Machado de Oliveira**

Secretária Municipal de Educação

**Protocolo 1260948**

**Jaguaré****Inexigibilidade de Licitação****MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0500/2024

ID CIDADES: 2024.038E0700001.10.0003

**O PREFEITO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Senhor MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna publico, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no artigo 74, inciso II da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW ARTISTICO no carnaval do Município de Jaguaré-ES, no ano de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, através da empresa EDER PROCOPIO KLEIN, CNPJ sob nº 14.184.773/0001-80, que agencia com exclusividade o show de PROCÓPIO COWBOY, cujo valor global e R\$: 11.000,00 (Onze mil reais)

Jaguaré-ES, 06 de Fevereiro de 2024

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1260666**

**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0492/2024

ID CIDADES: 2024.038E0700001.10.0001

**O PREFEITO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Senhor MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna publico, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no artigo 74, inciso II da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW ARTISTICO no carnaval do Município de Jaguaré-ES, no ano de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e

exigências estabelecidas neste instrumento, através da empresa LAURA VIANA CEZARIO 12543592733, CNPJ sob nº 29.191158/0001-78, que agencia com exclusividade o show de Laura Viana & Banda New Show, cujo valor global é R\$: 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

Jaguaré-ES, 06 de Fevereiro de 2024

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1260672**

### Ata Registro de Preço

#### **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ** **RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** **ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº** **000028/2023**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

**OBJETO:** Formalização de registro de preços para aquisição de materiais de expediente e materiais para as oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinados ao atendimento das atividades diárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus demais projetos, Código Remessa nº 2023.038E0500002.02.0026.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação, vedada a sua prorrogação.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024**

**CONTRATADA:** CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA

**VALOR:** R\$ 17.568,25

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024**

**CONTRATADA:** EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

**VALOR:** R\$ 29.413,13

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**

**CONTRATADA:** LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

**VALOR:** R\$ 40.131,39

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

**CONTRATADA:** PROSEG TEXTIL COMERCIAL LTDA

**VALOR:** R\$ 5.493,55

Jaguaré-ES, 06 de Fevereiro de 2024.

**RANGELICA DE SOUZA ROSATO COSME**

**Secretária Municipal De Assistência Social**

**Protocolo 1260934**

### Itaguaçu

### Inexigibilidade de Licitação

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** **000026/2024** **AUTORIZAÇÃO** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM** **FULCRO NO** **ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº** **14.133/2021**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 6º da Instrução Normativa SEMAD nº 05/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.988/2023, **AUTORIZA** a contratação direta, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no artigo 74 caput da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com o empenho em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, inscrito no **CNPJ** sob o nº **27.357.128/0001-63**, objetivando o pagamento da prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto das praças e prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaguaçu no exercício de 2024, no valor global de **R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)** em atendimento à Secretaria Municipal de Administração. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2024.

ID CIDADES Nº: 2024.034E0700001.10.0012.

Itaguaçu - ES, 06 de fevereiro de 2024.

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1260198**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** **000160/2024** **AUTORIZAÇÃO** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM** **FULCRO NO** **ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº** **14.133/2021**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 6º da Instrução Normativa SEMAD nº 05/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.988/2023, **AUTORIZA** a contratação direta, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no artigo 74 caput da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com o empenho em favor da empresa **EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **28.152.650/0001-71**, objetivando o pagamento das despesas decorrentes do consumo de energia elétrica das praças e dos prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaguaçu no exercício de 2024, no valor global de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** em atendimento à Secretaria Municipal de Administração. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2024.

ID CIDADES Nº: 2024.034E0700001.10.0011

Itaguaçu - ES, 06 de fevereiro de 2024.

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1260204**